



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **9 DE FEVEREIRO DE 2021**, EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Presentes, também, o Excelentíssimo Conselheiro Benedito Antônio Alves e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Yvonete Fontinele de Melo.

Ausente o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 15.12.2020 e a Ata da 13ª Sessão Virtual, realizada no período de 5 a 9.12.2020, as quais foram aprovadas à unanimidade. Os processos abaixo foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico, acesso pelo *link* <https://www.youtube.com/watch?v=AVP97bzDfhs>.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 03814/18 – (Apenso: 02782/15) - Tomada de Contas Especial

Interessado: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91

Responsáveis: Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF nº 532.637.740-34, E J Construtora Ltda-ME - Representante legal: José Hélio Rigonato de Andrade - CNPJ nº 10.576.469/0001-27, Carlos Eduardo da Costa - CPF nº 841.059.171-53, Derson Celestino Pereira Filho - CPF nº 434.302.444-04, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91

Assunto: **Contrato nº 001/13/FITHA - Construção e Pavimentação Asfáltica da Rodovia RO-257, Trecho Km-30/ENT. RO-133 (5º BEC), lote 06, com extensão de 10,88 KM, no município de Ariquemes.**

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogados: Renata Fabris Pinto – OAB nº. 3126, Gustavo Gerola Marzolla - OAB nº. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires - OAB nº. 3718

Suspeições: Conselheiros **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

DECISÃO: "Julgar regular, concedendo quitação e baixa de responsabilidade, bem como Julgar regular com ressalva, com imputação de multa e determinações, a Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo-e n. 03097/20 – (Processo Origem: 00279/19) - Embargos de Declaração

Recorrente: Lucienne Perla Benitez Bernardi Kalix - CPF nº 498.561.622-20

Assunto: **Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 01306/20, Processo 00279/19.**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Advogados: Franciany Dias de Paula - OAB nº. 349-B, Breno Dias de Paula - OAB nº. 399-B, Arquilau de Paula Advogados Associados - OAB nº. 014/2001, Suelen Sales da Cruz - OAB nº. 4289, Priscila de Carvalho Farias - OAB nº. 8466, Arquilau de Paula - OAB nº. 1-B, Ítalo José Marinho de Oliveira - OAB nº. 7708

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Conhecer os Embargos de Declaração, em razão do preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, e manter inalterados os termos do Acórdão atacado, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 03090/20 – (Processo Origem: 03622/18) - Embargos de Declaração

Interessada: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - Seae

Recorrente: George Alessandro Goncalves Braga - CPF nº 286.019.202-68

Assunto: **Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 01283/20, Processo 03622/18.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos, em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, negando provimento, com alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 02003/20 – Representação

Interessado: Mediphacos Indústrias Médicas S/A - CNPJ nº 21.998.885/0001-30

Responsáveis: Nilseia Ketes Costa - CPF nº 614.987.502-49, Márcio Rogério Gabriel - CPF nº 302.479.422-00, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: **Representação com pedido de concessão de tutela de urgência cautelar em desfavor de ato praticado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, no Pregão Eletrônico nº 238/2020/SUPEL/ RO**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB/MG nº 78.870

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Conhecer da Representação formulada por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, considerá-la improcedente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

5 - Processo-e n. 04108/17 – Fiscalização de Atos e Contratos (Pedido de Vista em 15/12/2020)

Responsáveis: Tânia Gonzalez Martinez - CPF nº 522.602.592-00, Vilner Tambolim Mariquito - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

683.630.879-04, Orlando José de Souza Ramires - CPF nº 068.602.494-04, Santiago & Mariquito Serviços Médicos de Anestesia LTDA ME - CNPJ nº 06.128.827/0001-61

Assunto: **Fiscalização de Atos e Contratos**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Campanari, Gerhardt e Silva Andrade Advogados Associados - OAB nº. 160/2015, Camilla Hoffmann da Rosa - OAB nº. 82513 OAB/RS, Richard Campanari - OAB nº. 2889, Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre - OAB nº. 5893, Salatiel Lemos Valverde - OAB nº. 1998, Carolina Corrêa do Amaral Ribeiro - OAB nº. OAB/PR 41.613, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB nº. 6175/RO, Gustavo Dandolini - OAB nº. 3205, Erika Camargo Gerhardt - OAB nº. 1911

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Revisor: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Considerar cumprido o objetivo da presente Fiscalização de Atos e Contratos, acerca do Contrato n. 028/CJSE-LCC/PGM/2015, declarando ilegal, sem pronúncia de nulidade, em razão de vício no certame licitatório, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator que retificou o voto para aderir totalmente ao voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro Benedito Antônio Alves."

6 - Processo-e n. 01297/14 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Joselita Coelho de Melo Araújo - CPF nº 162.005.352-72, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Neusa Malheiros Tourinho Costa - CPF nº 001.047.602-49, Gilvan Ramos de Almeida - CPF nº 139.461.102-15

Assunto: **Fiscalização de Atos e Contratos**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto - OAB nº. 6183

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: "Rejeitar a preliminar de perda do objeto suscitada e, no mérito, julgar improcedente com substrato legal a imputação de responsabilidades atribuídas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

7 - Processo-e n. 00921/20 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira - CPF nº 421.994.332-34

Responsáveis: Vagner Marcolino Zacarini - CPF nº 595.849.719-72, José Irineu Cardoso Ferreira - CPF nº 257.887.792-00, Andreia Costa Afonso Pimentel - CPF nº 858.753.502-10

Assunto: **Representação com Pedido de Tutela de Urgência, em razão irregularidades no Edital nº 001/2020, Processo Administrativo nº 627/2017, deflagrado pela CAERD.**

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Advogada: Lorena Gianotti Bortolete Funez - OAB nº. 8303

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Conhecer da Representação proposta pela Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e considerá-la procedente quanto ao mérito, para declarar a ilegalidade do Edital de Licitação n. 001/2020, deixando de aplicar multa, com determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

8 - Processo-e n. 01497/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Adelaide Moreno da Silva - CPF nº 203.938.732-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria especial, negando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

9 - Processo-e n. 02989/20 – Aposentadoria

Interessada: Jussara Ana Goldoni Pelizza - CPF nº 857.731.669-68

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria especial de magistério, com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; ser professora; reunir mínimo de 25 anos de serviço/contribuição na função de magistério; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir mínimo de 50 anos). Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado".

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

10 - Processo-e n. 03255/20 – Aposentadoria

Interessada: Izabel Vieira dos Santos - CPF nº 305.659.601-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "A beneficiária tem jus à aposentadoria de magistério, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme decisão judicial proferida nos autos n. 7004574-30.2015.8.22.0002, ID 976171.

O Instituto de Previdência dos servidores Públicos fundamentou o ato concessório de aposentadoria n. 646, de 07.06.2019, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008 nos moldes propugnados na sentença, consoante documentação acostada ao ID 976171.

Ante o exposto, aderindo a proposta de encaminhamento da unidade técnica, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do inciso III do art. 71 da Constituição Federal".

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 03214/20 – Aposentadoria

Interessada: Helena Pereira Santos - CPF nº 149.536.922-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado".

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, com recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 03251/20 – Aposentadoria

Interessada: Solange Maria Soares Barzani - CPF nº 315.772.532-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria especial de magistério, com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; ser professora; reunir mínimo de 25 anos de serviço/contribuição na função de magistério; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir mínimo de 50 anos). Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado".

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

13 - Processo-e n. 03284/20 – Aposentadoria

Interessada: Rosângela e Silva - CPF nº 736.580.906-00

Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria especial de magistério, com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; ser professora; reunir mínimo de 25 anos de serviço/contribuição na função de magistério; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir mínimo de 50 anos). Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

14 - Processo-e n. 03286/20 – Aposentadoria

Interessada: Neuza de Jesus do Carmo - CPF nº 389.431.582-20

Responsável: Vilson Ribeiro Emerich - CPF nº 753.188.572-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; reunir mínimo de 30 anos de serviço/contribuição; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir 55 anos de idade). Ante o exposto, manifesta-se este parquet pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

15 - Processo-e n. 03140/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Márcia Cristina Barbosa de Lima - CPF nº 779.852.142-91

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Aderindo a proposta da Unidade Técnica, manifesta-se o *Parquet* de Contas pela concessão de registro do ato admissional da servidora, Márcia Cristina Barbosa de Lima, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art.37, I, da LC n. 154/96."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

16 - Processo-e n. 03230/12 – Tomada de Contas Especial

Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura E do Lazer - Secel
Responsáveis: Vandy Paiva de Amorim Pinto - CPF nº 325.792.842-49, Associação dos Cantores, Compositores E Músicos de Rondônia (arte Music). - CNPJ nº 04.695.019/0001-50, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF nº 479.374.592-04, Eluane Martins Silva - CPF nº 849.477.802-15

Assunto: **Tomada de Contas Especial - em cumprimento à decisão nº 63/2014 - Pleno, proferida em 24/04/14 / irregularidades ref. à Tomada de Contas de Preços nº 001/2012**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL

Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro - OAB nº. 1659

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Observação: Na sessão telepresencial de 9.2.2021, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, apresentou declaração de voto no sentido de Julgar a Tomada de Contas Especial regulares com ressalvas, concedendo quitação aos responsáveis. O Conselheiro Benedito Antônio Alves acompanhou o voto divergente do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalvas, concedendo quitação, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, vencido o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva."

17 - Processo-e n. 03212/20 – Aposentadoria

Interessado: José Walmor Berto de Souza - CPF nº 139.284.652-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que o servidor preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo de 35 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

18 - Processo-e n. 03211/20 – Aposentadoria

Interessada: Rita Cley Cordeiro de Menezes - CPF nº 220.562.702-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

19 - Processo-e n. 03210/20 – Aposentadoria

Interessada: Mirtis Arze Paiva - CPF nº 149.411.122-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

20 - Processo-e n. 03229/20 – Pensão Civil

Interessada: Izabel Curtinhas da Silva Filipak - CPF nº 455.749.879-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas roborar o posicionamento da unidade técnica, posto que resta comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos para concessão do benefício.

Ante o exposto, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu pensão mensal vitalícia a Senhora Izabel Curtinhas da Silva Filipak Melo (cônjuge), nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

21 - Processo-e n. 01033/20 – Aposentadoria

Interessada: Lucia Pagnussat - CPF nº 899.941.679-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

22 - Processo-e n. 03223/20 – Aposentadoria

Interessado: Erlandio Luiz de Araújo - CPF nº 114.001.532-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

23 - Processo-e n. 03246/20 – Aposentadoria

Interessada: Nadir Marques - CPF nº 190.814.722-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

24 - Processo-e n. 03222/20 – Pensão Civil

Interessado: Izamor Pereira de Lucena - CPF nº 035.790.182-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas roborar o posicionamento da unidade técnica, posto que resta comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos para concessão do benefício.

Ante o exposto, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu pensão vitalícia ao Sr. Izamor Pereira de Lucena (companheiro) nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

25 - Processo-e n. 03236/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria José de Camargo Garcia - CPF nº 557.783.489-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

26 - Processo-e n. 03238/20 – Aposentadoria

Interessada: Mariza Preisighe Viana - CPF nº 162.144.202-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSO EM MESA

1- Processo-e n. 03025/16 – Acompanhamento de Gestão

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial – apuração do suposto dano ao erário ocasionado nos autos do Processo Administrativo n. 12.00105-00/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

UNIDADE: Prefeitura do Município de Porto Velho-RO.

REPRESENTANTE: Empresa Meireles Informática LTDA-ME, CNPJ n. 07.613.361/0001-52, representada pelo Senhor Wellington de Oliveira Meireles, CPF n. 457.177.372-20.

RESPONSÁVEL: Daniel Vieira de Araújo, CPF n. 222.974.994-34, Ex-Secretário Municipal da SEMAS.

ADVOGADOS: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).

RESPONSÁVEIS: Macio Rodrigues de Paiva, CPF n. 679.856.292-20, Vice-Presidente da Comissão de Recebimento.

ADVOGADOS: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).

RESPONSÁVEIS: Rogério Ribeiro da Silva, CPF n. 931.109.527-34, Membro da Comissão de Recebimento, Rafael Moraes dos Santos, CPF n. 528.751.562-68, Membro da Comissão de Recebimento, Ivani Ferreira Lins, CPF n. 312.260.942-87, Chefe da Divisão de Orçamento.

ADVOGADOS: Daniela Cristina Brasil de Souza, OAB/RO n. 5.925; Miguel Garcia de Queiroz, OAB/RO n. 3.320.

RESPONSÁVEL: Empresa Ello Comércio e Serviços de Alimentação LTDA. – EPP, CNPJ n. 088.218.930.001-48.

ADVOGADOS: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 4-B; Amadeu Guilherme Lopes Machado, OAB/RO n. 1.225; Miguel Garcia de Queiroz, OAB/RO n. 3.320.

RELATOR: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.**

DECISÃO: "Referendar a Decisão Monocrática n. 0028/2021-GCWCS, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 17min, o Conselheiro Presidente em exercício declarou encerrada a sessão.

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Porto Velho, 9 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em exercício
Matrícula 456

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br